



Folha de Barretos

PODER
EXECUTIVO

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barretos-SP | Departamento de Comunicação Social Tel.: 17 3321-1139

Ano XXII- nº 1005 | 12 de Maio de 2017

www.barretos.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

SECRETARIA M. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
SETOR FISCALIZAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO SMS N.º 001/2017

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Barretos notifica os proprietários e/ou responsáveis, pelos imóveis no perímetro Urbano do Município, abaixo relacionados com os nomes dos respectivos proprietários, para procederem a construção de calçada, bem como muro ou obra de arte delimitadora de propriedade com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros) quando não existentes, nos termos dos Artigos 27 ao 32 de nosso Código de Postura Municipal, Lei 2109/87, regulamentada pelo Decreto 4.606/93 e 8.615/16, com prazo de 30 dias contados a partir desta publicação.

Ficam Notificados ainda que, sem prejuízo das sanções administrativas já mencionadas, se os responsáveis não tomarem tais providências, sendo que, neste caso, o Município de Barretos poderá proceder a construção de calçada, bem como de muro ou obra de arte, quando for o caso, e cobrar os custos dos serviços e possíveis materiais empregados, com base em valores correntes e metragem dos terrenos, acrescida de 100% (cem por cento), a título de taxa de administração, nos termos do § 2º do Art. 28B, (em se tratando de limpeza) e Art. 32A, (em se tratando de construção de calçada) da Lei nº 2109/87.

ESPÉCIE: Síntese de Convênio de Prestação de Serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS. **PARTICIPES:** Prefeitura do Município de Barretos/SP, através da Secretaria Municipal de Saúde (**SECRETARIA**), e Santa Casa de Misericórdia de Barretos (**SANTA CASA**). **OBJETO:** Celebração de convênio para integrar a **SANTA CASA** no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários da Região de Saúde na qual a **SANTA CASA** está inserida, bem como estabelecer as obrigações e os encargos dos participes, correspondentes à execução e prestação, pela **SANTA CASA**, de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, de diagnose e de terapia, nos termos estabelecidos no Convênio e no Documento Descritivo que o integra, que descreve a operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência e avaliação, previamente definidos entre as partes. **VALOR ANUAL:** R\$ 32.350.149,32 (trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos). **ABRANGÊNCIA:** Barretos/SP e municípios componentes da CIR Norte Barretos e CIR Sul Barretos. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Convênio. **DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2017. **SIGNATÁRIOS:** Pela **SECRETARIA:** Alexander Stafy Franco, Secretário Municipal de Saúde. Pela **SANTA CASA:** Henrique Duarte Prata, Presidente da Fundação Pio XII, Gestora da Santa Casa de Misericórdia.

Localização do Imóvel	Cód. Imóvel	Inscr. Municipal	Contribuinte
Avenida 27, nº 0380	14688	222007001901	MERLEY ROSA MOURA FERREIRA
Avenida 27, nº 0390	14689	222007002901	LEONOR RIBEIRO DE SOUZA
Rua Maria Ozório Franco, nº 157	30655	523044011701	IRACEMA DOS SANTOS DA SILVA

PODER EXECUTIVO

Barretos, 05 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
SETOR FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Barretos notifica os proprietários e/ou responsáveis, pelos imóveis no perímetro Urbano do Município, abaixo relacionados com os nomes dos respectivos proprietários, PARA CIÊNCIA do Auto de Infração e Imposição de Multa de número **329/17** para o imóvel de cadastro **222007002901**, **330/17** para o imóvel de cadastro **222007001901** e **337/17** para o imóvel de cadastro **523044011701**, uma vez que não houve respeito às exigências de limpeza nos referidos imóveis, de acordo com o descrito na NOTIFICAÇÃO publicada na FOLHA DE BARRETOS – EDIÇÃO Nº 985, com prazo findado em 08/03/2017, bem como informação desta notificação no Jornal o Diário em 07/02/2017.

Informamos a Vossa(s) Senhora(s) que a(s) exigências(s) mencionada(s) em notificação, acima descrita, poderá(ão) ser realizada(s) pelo Município, de acordo com sua demanda de serviço, que cobrará além dos custos pela realização do(s) mesmo(s), mais 100% a título de taxa de administração.

NOTIFICAÇÃO: O(S) RESPONSÁVEL(IS) FICAM POR INTERMÉDIO DESTA, NOTIFICADO(S) A PROVIDENCIAR(EM) A(S) LIMPEZA(S) MENCIONADA(S) NO 1º PARÁGRAFO DESTA, NOS TERMOS DA LEI 2.109/87, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DESCRITO DO MENCIONADO NO 2º PARÁGRAFO.

O(s) referido(s) **Auto(s) de Infração e Imposição(ões) de Multa** está embasado nos artigos do Decreto 4.606 de 28/04/93, Decreto 8.615 de 12/12/2016 e de acordo com a Lei 2.109 de 23/07/87. Após o prazo abaixo especificado, será o débito inscrito em Dívida Ativa e encaminhado para a cobrança judicial.

Fica(m) o(s) infrator(es) intimado(s) a recolher(em) a(s) multa(s) imposta(s), ou apresentar(em) defesa(s) por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, sob pena de julgamento à revelia.

Para maiores informações a respeito do(s) valor(es) deste(s) referido(s) Auto(s) de Infração e Imposição(ões) de Multa, favor comparecer a Secretaria Municipal de Ordem Pública, localizada à rua 30, nº 564 – bairro centro.

Caso optar pelo recurso, dirija-se ao setor de protocolos da prefeitura.

Localização do Imóvel	Cód. Imóvel	Inscr. Municipal	Contribuinte
Avenida 27, nº 0380	14688	222007001901	MERLEY ROSA MOURA FERREIRA
Avenida 27, nº 0390	14689	222007002901	LEONOR RIBEIRO DE SOUZA
Rua Maria Osório Franco, nº 157	30655	523044011701	IRACEMA DOS SANTOS DA SILVA

Barretos, 05 de maio de 2017.

LEI N.º 5.416, DE 08 DE MAIO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 41, de 09/03/2017, de autoria da Ilustre Vereadora Paula Oliveira Lemos).

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRETOS A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º - Fica instituída no âmbito do Município de Barretos a “Semana de Conscientização do Autismo”, cuja realização deverá coincidir com o dia 02 de abril - Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

§ 1.º - As comemorações referidas no “caput” deste artigo compreenderão, entre outras, ações que divulguem os mecanismos para a conscientização e inclusão da pessoa com Autismo.

§ 2.º - Poderá ser realizada anualmente, no mês de abril, sessão solene em comemoração à “Semana de Conscientização do Autismo”.

ART. 2.º - A “Semana de Conscientização do Autismo” ficará afeta à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, e fará parte do calendário anual de realizações das Pastas.

ART. 3.º - As Secretarias Municipais responsáveis realizarão, no âmbito de suas atribuições, a divulgação de ações referentes à Conscientização do Autismo junto aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Município de Barretos, com ações de esclarecimento e palestras sobre o Autismo, bem como o combate ao preconceito visando a inclusão nas escolas.

ART. 4.º - A “Semana de Conscientização do Autismo” passará a fazer parte do calendário oficial do Município.

ART. 5.º - São objetivos da “Semana de Conscientização do Autismo”:
I - esclarecer à população do nosso município sobre a importância da “Conscientização do Autismo”;

II - estimular atividades de promoção e apoio à “Conscientização do Autismo” em geral, inclusive nas faculdades e demais estabelecimentos de ensino do município; e

III - sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas de “Conscientização do Autismo”.

ART. 6.º - O símbolo da campanha aludida no artigo 5.º será “uma fitinha” na cor azul.

ART. 7.º - Durante o mês de abril os monumentos, prédios públicos, pontos turísticos e afins ao município de Barretos poderão ser iluminados em azul.

ART. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 08 de maio de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.
ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

DESENVOLVIMENTO HUMANO



Prefeitura do Município de Barretos
Secretaria Municipal de Assistência Social e
Desenvolvimento Humano
Estado de São Paulo

Edital para concessão do selo "Empresa contra o Trabalho Infantil"

A Prefeitura do Município de Barretos, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e em parceria com a ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barretos, nos termos da legislação vigente, torna pública a **ABERTURA** do Edital para concessão do selo "**Empresa contra o Trabalho Infantil**", objetivando a entrega do selo para as empresas que se inscreverem, e cumprirem todas as etapas previstas no presente edital.

CRONOGRAMA DE EVENTOS

A concessão do selo ocorrerá seguindo cronograma abaixo:

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	12/05/17
Inscrição da empresa por e-mail ou na ACIB	12/05 a 18/05/17
Divulgação das empresas inscritas	19/05/17
Análise das inscrições e documentos enviados	22 e 23/05/17
Publicação das empresas aprovadas	25/05/17
Interposição de recursos	26/05 a 30/05/17
Publicação dos resultados de recursos	01/06/17
Homologação das empresas que receberão o selo "Empresa contra o trabalho infantil"	01/06/17
Cerimônia de entrega do selo	13/06/17

INSTRUÇÕES ESPECIAIS CAPÍTULO I

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As crianças e adolescentes brasileiros são protegidos por uma série de regras e leis estabelecidas pelo país. Após anos de debates e mobilizações, chegou-se ao consenso de que a infância e a adolescência devem ser protegidas por toda a sociedade das diferentes formas de violência. Também acordou-se que todos somos responsáveis por garantir o desenvolvimento integral desse grupo. Partindo dessa premissa, o arcabouço legal brasileiro traz vários instrumentos que designam os direitos das crianças e asseguram a sua proteção. O primeiro é a própria Constituição Federal Brasileira de 1988, que determina que haja "prioridade absoluta" na proteção da infância e na garantia de seus direitos, não só por parte do Estado, mas também da família e da sociedade.

Para ser efetivada, os preceitos da Constituição devem ser transformados em leis. No caso da infância, a lei mais importante é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069. Em vigor desde 1990, o ECA é considerado um marco na proteção da infância e tem como base a doutrina de proteção integral, reforçando a ideia de "prioridade absoluta" da Constituição.

A Constituição Brasileira (Artigo 7, inciso XXXIII) determina a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos". A única exceção é dada aos aprendizes, que podem trabalhar a partir dos 14 anos.

A aprendizagem está presente no ECA e é regulamentada pela lei nº 10.097 de 2000. A contratação nessa modalidade implica em carga horária reduzida, inscrição em curso de ensino técnico e atividades específicas que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento do adolescente e não interfiram nos estudos regulares.

Também conhecida como Lei do Aprendiz, a Lei de Aprendizagem é uma alternativa para que jovens, entre 14 e 24 anos incompletos, ingressem no mercado de trabalho de forma segura com garantia dos direitos estabelecidos pela lei, como o acesso à educação. Por isso, o contrato de aprendizagem conta com algumas condições especiais: não pode ter prazo estendido para além de dois anos de duração ou ultrapassar o limite de 24 anos de idade incompletos. Além disso, a carga horária diária de trabalho não deve exceder seis horas para aqueles que não completaram o Ensino Fundamental — sendo proibidas a prorrogação e compensação de horários (art. 432 da CLT) — se já concluído, o limite diário é de oito horas. Já o período dedicado à teoria deverá ser contemplado na jornada.

Além dessas peculiaridades, o contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, frequência de curso de formação técnico-profissional e, caso o aprendiz não tenha concluído o Ensino Fundamental, matrícula e frequência à escola.

Já entre os 16 e 18 anos é permitido entrar no mercado de trabalho, mas na forma de **trabalho adolescente protegido**. Sendo assim, não pode ser em horário noturno, nem em atividades perigosas, insalubres ou que estejam relacionadas no decreto 6.481 de 2008, conhecido como Lista TIP, que define as piores formas de trabalho infantil e que podem ser executadas apenas por pessoas com mais de 18 anos. A contratação deve se dar por meio de carteira assinada.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Barretos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano desenvolve o programa do governo Federal chamado PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, formado por um conjunto de ações que têm o objetivo de retirar crianças e adolescentes menores de 16 anos do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos. O programa, além de assegurar transferência direta de renda às famílias, oferece a inclusão das crianças e dos jovens em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

No final de 2014 aconteceu o redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), cujo objetivo consiste em incentivar ações territoriais e intersetoriais voltadas à aceleração da erradicação do trabalho infantil.

De acordo com o último Censo realizado em 2010, o município de Barretos possui 526 Crianças e adolescentes identificadas como vítimas do trabalho infantil.

É dever do Poder público e de toda a sociedade identificar os casos e trabalharem para erradicar esses casos.

CAPÍTULO II

I. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições para o selo "Empresa contra o Trabalho Infantil" deverão ser feitas exclusivamente enviando a documentação

solicitada para o e-mail da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – assistenciasocial@barretos.sp.gov.br, de forma digitalizada ou entregando pessoalmente na ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barretos (aos cuidados de Valquíria ou Magali). Consta no edital a documentação necessária e a ficha de inscrição.

2. No ato da inscrição a empresa deve atender aos seguintes critérios:

- 2.1. Ter sua sede ou filial em Barretos,
- 2.2. Informar os dados solicitados

CAPÍTULO III

I. DA AVALIAÇÃO DA EMPRESA PARA CONCESSÃO DO SELO "EMPRESA CONTRA O TRABALHO INFANTIL"

1. Para a empresa inscrita ser certificada com o selo, ela deverá:

- . Não possuir no seu quadro de funcionários menores de 14 anos, mesmo que cumpram horário de trabalho reduzido e mesmo que seja parente de primeiro ou segundo grau.
 - . Caso possua funcionários com idade a partir dos 14 anos, que todos eles estejam enquadrados na modalidade de Aprendiz., art.432 da CLT.
 - . Se comprometer com a causa, e caso identifique crianças vítimas de Trabalho Infantil, que encaminhe o caso através de ofício para o Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS – sito à Av. 25 nº 645 (16 x 18) – Centro.
 - . Enviar a documentação solicitada e preencher corretamente a ficha de inscrição.
 - . Estar ciente que caso a empresa venha receber o selo, a mesma receberá posteriormente visita da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.
2. O selo conferido tem validade até Junho de 2018, quando será realizado novo edital para nova concessão.

Barretos, Maio de 2017

Carmem Lúcia Bordalho de Almeida
Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Guilherme Henrique de Ávila
Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Cópia do CNPJ da empresa,
Certificado de regularidade do FGTS,
Comprovante de endereço da empresa (caso possua mais de uma unidade no município, enviar de todas)

Ficha de Inscrição
Selo "Empresa contra o Trabalho Infantil"

Razão Social -

Título do Estabelecimento (nome fantasia) -

Nome do(s) Proprietário(s) -

Endereço da empresa -

Contato Telefônico - E-mail -

Quantidade de Funcionários devidamente Registrados -

Possui Menor Aprendiz () sim () não Se sim quantos -

Possui Adolescentes contratados pela Guarda Mirim () sim () não Se sim quantos -

Se não porque-

Possui Estagiários (médio ou superior) legalmente contratados () sim () não Se sim quantos -

Se sim através de qual entidade contratante -

Se não porque-

Desenvolve algum trabalho de Responsabilidade Social () sim () não

Se desenvolver, descrever qual -

Declaro serem verdadeiras, as informações acima descritas.

Nome do Responsável pelas informações: _____

Maiores informações: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – 33227989
ACIB – 33213200 – Falar com Valquíria ou Magali

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO N.º 05/2015

Processo n.º 1327/2015

Contratada: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

Objeto: Alteração da Sede da Contratada, alteração do Procurador da Contratada, subtração quantitativa do objeto e prorrogação da vigência contratual.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor total: R\$ 5.982,86 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Data: 05/05/2017.

EXTRATO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DATA: 10/05/2017

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS

PROCESSO N.º 0767/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2017

OBJETO: Contratação de mão de obra especializada, visando a execução de pintura interna, externa e demais procedimentos complementares nas instalações físicas do prédio sede da Câmara Municipal de Barretos.

Homologando o procedimento licitatório em referência e adjudicando seu objeto à empresa **Fabricio Paulo Heiderich - ME**, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais).

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁUDIO/VÍDEO, TRILHAS, VINHETAS E VÍDEOS INSTITUCIONAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI MUNICIPAL N.º 4.953/2014, LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES E LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO: DIA 31 DE MAIO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS.

OBSERVAÇÕES: A INTEGRA DO EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL AOS INTERESSADOS NO SITE <http://www.camarabarretos.sp.gov.br>

QUAISQUER ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDOS POR MEIO DE SOLICITAÇÃO AO PREGOEIRO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO licitacoescontratos@camarabarretos.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA CESSÃO DE LICENÇA DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMA PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LEGISLAÇÃO: LEI MUNICIPAL N.º 4.953/2014, LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES E LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO: DIA 25 DE MAIO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS.

OBSERVAÇÕES: A INTEGRA DO EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL AOS INTERESSADOS NO SITE <http://www.camarabarretos.sp.gov.br>

QUAISQUER ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDOS POR MEIO DE SOLICITAÇÃO AO PREGOEIRO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO licitacoescontratos@camarabarretos.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2017

Processo: 1078/2017

Fornecedora: NARDELI & PEREIRA COPIAS LTDA - ME

Objeto: Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de encadernação e reencadernação de jornais e livros.

Data: 10/05/2017

Vigência: 12 (doze) meses

Item	Descrição do Serviço	Qtde	Preço Unitário
1	Encadernação de jornais com capa dura na cor preto e dizeses na cor dourado	10	45,00
2	Encadernação de livros com capa dura na cor preto e dizeses na cor dourado	30	40,00
3	Reencadernação de jornais com capa dura na cor preto e dizeses na cor dourado	50	45,00
4	Reencadernação de livros com capa dura na cor preto e dizeses na cor dourado	50	45,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2017

Processo: 1082/2017

Fornecedora: BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de Títulos de Cidadania, Diplomas de Homenagem e Prismas de Identificação.

Data: 10/05/2017

Vigência: 12 (doze) meses

Item	Produto	Especificação	Medida	Qtde	Preço Unitário
1	Título de Cidadania	Placa de aço inox - com moldura em alumínio na cor dourada - gravação personalizada em baixo relevo e pintura - com estojo de veludo tipo luxo na cor verde musgo - e fecho na cor dourada - seguindo o layout padrão.	Placa - 20x30cm Estojo - 24x34x3 cm	20	240,00
2	Diploma de Homenagem	Placa de aço inox - gravação personalizada em baixo relevo e pintura - com pasta de veludo tipo luxo na cor verde musgo - seguindo o layout padrão.	Placa - 20x30cm Estojo - 24x34 cm	60	140,00
3	Prisma de Identificação com/ sem imã	Prisma de metal na cor prata - gravação personalizada em baixo relevo e pintura - seguindo o layout padrão.	Prisma - 27x5,5x 5,5	5	135,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO N.º 04/2016

Processo n.º 1176/2016

Contratada: Marcelo Ferreira Medeiros

Objeto: Prorrogação da vigência e correção do valor contratual.

Prazo: 12 meses

Valor total: R\$ 16.746,00 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e seis reais)

Data: 10/05/2017

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 8.837, DE 05 DE MAIO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS).

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 5.343, de 28 de outubro de 2016, D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS**, a saber:

04.01 - GABINETE DO SUPERINTENDENTE E ASSESSORIA JURÍDICA

04.122.0059.2.131

3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$50.000,00

04.02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0060.1.338

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$60.000,00

04.122.0060.2.139

3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$200.000,00

Art. 2.º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com anulação proveniente da seguinte dotação do orçamento vigente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS**, a saber:

04.05 - SETOR DE PROJETOS E OPERAÇÃO SANEAMENTO GERAL

17.512.0065.1.227

4.5.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R\$50.000,00

04.06 - SETOR DE PROJETOS E OPERAÇÃO ÁGUA

17.512.0066.1.005

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$260.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 05 de maio de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 8.838, DE 09 DE MAIO DE 2017.

ESTABELECE OS VALORES DAS REFEIÇÕES DO PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III do artigo 3.º da Lei n.º 4.602, de 22 de novembro de 2011, com alteração subsequente, e considerando os autos do Processo n.º 8354/2017,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 3.º da Lei n.º 4.602, de 22 de novembro de 2011, com alteração subsequente, que imputa ao Chefe do Poder Executivo o dever de estabelecer o valor da refeição a ser pago pelo usuário;

CONSIDERANDO o princípio da convalidação dos atos administrativos em que vícios de forma, como o da espécie, possam ser sanáveis desde que não haja prejuízo ao erário e violação ao interesse público;

CONSIDERANDO o balancete apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano quanto às receitas e despesas do Restaurante Popular, estas superando em muito aquelas, incumbindo ao Poder Público contribuição no custeio das refeições oferecidas pelo Restaurante Popular, justamente pelo caráter social do programa, sem, contudo, desprezar o razoável e o proporcional;

CONSIDERANDO ser o Restaurante Popular programa do Governo Federal custeado integralmente pela Fazenda Pública do Município de Barretos e pelos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer preços diferenciados aos inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, celebrando a finalidade precípua de reduzir o número de pessoas em situação de insegurança alimentar, prioritariamente a pessoas cuja renda seja abaixo de 02 (dois) salários mínimos, em consonância com o disposto nos artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 4.602, de 22 de novembro de 2011, com alteração subsequente,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Os valores das refeições do Programa Restaurante Popular, a serem pagos pelos usuários, são os que seguem:
I - R\$3,00 (três reais) para aqueles inscritos no Cadastro Único do Governo Federal cuja renda seja inferior a 02 (dois) salários mínimos; e

II - R\$6,00 (seis reais) para todos os demais usuários.

Art. 2.º - O horário de funcionamento do Restaurante Popular será das 11:00h às 13:30h.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 09 de maio de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 21.904, DE 12 DE ABRIL 2017.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DA SERVIDORA SILENA FONTANA.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, em consonância com o § 1.º do artigo 79 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, e considerando os autos constantes do Processo n.º 6018/2017,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Retornar, a pedido, a servidora Silene Fontana, RG n.º 17.923.089-X, Supervisora de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10 de abril de 2017.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2017, cessando os efeitos da Portaria n.º 17.732, de 08 de maio de 2015, que prorrogou o prazo da licença para tratar de interesses particulares da servidora.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 12 de abril de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILA DO CHEFE, de 09/05/2017.

Concede, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 68, de 03 de Julho de 2006, aos funcionários abaixo relacionados, o adicional por tempo de serviço, como segue:

NOME	RG	CARGO	TABELA	A PARTIR	QUINQUÊNIO	
ADRIANA JÚLIA DO NASCIMENTO	17.886.730-5	BIOMÉDICO	MENS.	19/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
AGNALDO SOUZA OLIVEIRA	23.777.538-4	VIGILANTE	MENS.	29/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA	8.083.103	MÉDICO	MENS.	28/05/2017	4º	QUINQUÊNIO
AMANDA CRISTINA DE SOUZA	45.384.631-2	AUX. OPERAC. SERV. GERAIS	MENS.	03/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
ANA LETÍCIA DAS MERCÊS OLIVEIRA	43.699.214-0	MÚSICO - MONITOR	MENS.	30/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
ANDREIA SILVA MARTINS	29.305.763-1	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	MENS.	27/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
APARECIDA NEIDE JUSTINO CORDISCO	17.278.275	AUX. OPERAC. SERV. GERAIS	MENS.	18/05/2017	3º	QUINQUÊNIO
CARLA APARECIDA DE ALMEIDA	19.362.159-9	AUX. OPERAC. SERV. GERAIS	MENS.	19/05/2017	3º	QUINQUÊNIO
CLAUDIA REGINA MARCOLINO BASSO	19.231.628	AGENTE ADMINISTRATIVO	MENS.	23/05/2017	6º	QUINQUÊNIO
CLAUDIA REGINA SANTOS VIEIRA	13.979.084	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	MENS.	02/05/2017	6º	QUINQUÊNIO
CLEITON CAMILO LEOVERGÍLIO	29.790.575-2	ARQUITETO	MENS.	27/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
DEISE BORTOLOZZO RODRIGUES	32.343.886-6	PROFESSOR I	TAB. ÚNICA	29/05/2017	3º	QUINQUÊNIO
DENISE SENA VILELA PEREIRA	20.510.355-8	BIOMÉDICO	MENS.	30/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
DEVANEI PEREIRA	16.177.071	AUX. OPERAC. SERV. GERAIS	MENS.	05/05/2017	3º	QUINQUÊNIO
EDUARDO AQUINO PEREIRA	47.602.581-3	AUX. OPERAC. SERV. GERAIS	MENS.	05/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
ESTELA BEIRIGO DO CARMO	40.886.649-6	EDUC. DE EDUC. INFANTIL	TAB. ÚNICA	19/05/2017	2º	QUINQUÊNIO
EUNICE APARECIDA DA SILVA	16.592.384	AUX. ADMINISTRATIVO	MENS.	23/05/2017	3º	QUINQUÊNIO
EURÍPEDES AUGUSTO DE OLIVEIRA	1.741.791	JARDINEIRO	MENS.	02/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
FLÁVIO BATISTA	20.299.293-7	VIGILANTE	MENS.	29/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
HELENICE DE MORAIS MAGALHÃES PEGO DA SILVA	35.054.170-X	AUX. OPERAC. SERV. GERAIS	MENS.	17/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
ISABEL CRISTINA DA SILVA FELIX	26.730.503-5	MERENDEIRO	MENS.	05/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA	32.342.373-5	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	MENS.	26/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
JOSÉ CARLOS PEDRINI LOSANO	22.184.488-0	FISCAL TRIBUTÁRIO	MENS.	26/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
JOSIMEIRE RODRIGUES FERREIRA BENTO	22.240.523-5	PROFESSOR I	TAB. ÚNICA	24/05/2017	3º	QUINQUÊNIO
KELLY CRISTINE CARVALHO DE OLIVEIRA	33.897.617-6	COMPRADOR	MENS.	26/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
KELY VENTOLA FREIRE CECIN	43.801.164-8	PROFESSOR I	TAB. ÚNICA	27/05/2017	2º	QUINQUÊNIO
LAURA HELENA RODRIGUES	34.232.051-8	AUX. OPERAC. SERV. GERAIS	MENS.	28/05/2017	1º	QUINQUÊNIO

LÍLIAN CARRER UBEDA SULEIMAN	43.699.197-4	EDUCADOR AMBIENTAL	MENS.	12/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
LUCIANA GOMES HONORATO DE SOUZA	29.604.250-X	MERENDEIRO	MENS.	05/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
MANUELA ZILI THEODORO RIBEIRO	32.343.923-8	FARMACÊUTICO	MENS.	19/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
MARCELO MACIEL PARREIRA	32.746.864-6	AUX. OPERAC. SERV. GERAIS	MENS.	31/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
MARIA APARECIDA MAGRINI PALEROSI	9.059.071-5	PROFESSOR I	TAB. ÚNICA	01/04/2017	4º	QUINQUÊNIO
MARLENE DOMINGUES DE CASTRO	7.103.762-7	AUX. OPERAC. SERV. GERAIS	MENS.	08/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
MARLENE ROSA BRANDÃO	16.273.682-4	AGENTE ADMINISTRATIVO	MENS.	29/05/2017	3º	QUINQUÊNIO
OSVALDO MARTINI JUNIOR	15.929.444	ENGENHEIRO ELETRICISTA	MENS.	24/05/2017	4º	QUINQUÊNIO
PATRICIA AMANDA CARDOSO	26.692.539-X	MERENDEIRO	MENS.	12/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
REGIANE MARIA DA SILVA	26.728.933-9	MERENDEIRO	MENS.	30/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
RENATA FERREIRA MACHADO DE ALMIEDA	26.729.016-0	PAJEM	MENS.	18/05/2017	3º	QUINQUÊNIO
RENATA PORTELLA DEBEUS	19.361.665-8	BIOMÉDICO	MENS.	06/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
RENATO VIDOTI	24.694.809-7	PROFESSOR II	TAB. ÚNICA	27/05/2017	2º	QUINQUÊNIO
RODRIGO FERRO	32.473.062-7	VIGILANTE	MENS.	26/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
RODRIGO PITA ALVES	22.930.017-0	OFIC. DE FISCALIZ. DE OBRAS	MENS.	29/05/2017	2º	QUINQUÊNIO
SILENE FONTANA	17.923.089-X	SUPERVISOR DE ENSINO	TAB. ÚNICA	11/04/2017	4º	QUINQUÊNIO
SIMONE CRISTINA DE ALMEIDA QUIRINO	22.930.431-X	MERENDEIRO	MENS.	08/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
SIMONE RODRIGUES PEREIRA	45.351.797-3	EDUC. DE EDUC. INFANTIL	TAB. ÚNICA	01/05/2017	2º	QUINQUÊNIO
VALÉRIA CRISTINA BONAFIM DE SOUZA	13.978.576	EDUC. DE EDUC. INFANTIL	TAB. ÚNICA	30/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
VANESSA APARECIDA DA SILVA	45.340.553-8	AUX. ADMINISTRATIVO	MENS.	19/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
WANDERLY BORGES	27.011.266-2	MONITOR DE ARTES	TAB. MONIT.	30/05/2017	1º	QUINQUÊNIO
WILIAN GARCIA DA COSTA	23.226.534-3	AUX. OPERAC. SERV. GERAIS	MENS.	21/05/2017	2º	QUINQUÊNIO
WILLIAN ALVES BASSO	48.996.253-1	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	MENS.	29/05/2017	1º	QUINQUÊNIO

Luciana Fatima Sanches

Oficial de Recursos Humanos

Carlos Alberto Perassoli

Chefe de Departamento

Concedendo, nos termos do Artigo 62, Inciso II, da Lei Complementar nº 68, de 03 de julho de 2006 e Artigo 124 da Lei Orgânica do Município de Barretos, aos funcionários abaixo relacionados, a Sexta Parte dos Vencimentos, como segue:

NOME	RG	CARGO	TABELA	A PARTIR
ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA	8.083.103	MÉDICO	MENS.	28/05/2017
MARIA APARECIDA MAGRINI PALEROSI	9.059.071-5	PROFESSOR I	TAB. ÚNICA	01/04/2017
OSVALDO MARTINI JUNIOR	15.929.444	ENGENHEIRO ELETRICISTA	MENS.	24/05/2017
SILENE FONTANA	17.923.089-X	SUPERVISOR DE ENSINO	TAB. ÚNICA	11/04/2017

Luciana Fatima Sanches

Oficial de Recursos Humanos

Carlos Alberto Perassoli

Chefe de Departamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
SETOR FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Barretos notifica, para ciência, os proprietários/responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados com os respectivos nomes e Autos de Infração e Imposições de Multa pelo não cumprimento às exigências de limpeza e manutenção dos lotes e imóveis, bem como construção de muro ou obra de arte delimitadora de propriedade com altura mínima de 1,80m, desobstrução e construção de calçadas, quando não existentes ou obstruídos nos referidos imóveis, de acordo com a notificação publicada na FOLHA DE BARRETOS – EDIÇÃO 985, com prazo findado em 08/03/2017, e informação desta no Jornal o Diário em 07/02/2017 e FOLHA DE BARRETOS – EDIÇÃO 997, com prazo findado em 28/04/2017. Informamos que há mais um prazo de 30(trinta) dias para conclusão das providências, sendo que o não cumprimento será objeto de multa em dobro, exceto para a limpeza de terreno cujo prazo encontra-se expirado e poderá ser realizada pelo município, de acordo com a demanda de serviços, sendo cobrada, além dos custos, mais 100% a título de taxa de administração.

NOTIFICAÇÃO: O RESPONSÁVEL FICA POR INTERMÉDIO DESTA, PROVIDENCIAR AS ADEQUAÇÕES MENCIONADAS NO 1º PARÁGRAFO, NOS TERMOS DA LEI 2.109/87, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES MENCIONADAS ACIMA. O Auto de Infração e Imposição de Multa está embasado nos Decretos 4.606 (28/04/93) e 8.615 (12/12/2016) e Lei 2.109 (23/07/87). Após o prazo abaixo especificado, o débito será inscrito em Dívida Ativa e encaminhado para a cobrança judicial.

Fica o responsável intimado a recolher o tributo e a multa imposta, ou apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, sob pena de julgamento à revelia.

Para maiores informações comparecer na Secretaria Municipal de Ordem Pública na Rua 30, nº 564 - sala 4 – Centro.

Caso optar pelo recurso, dirigir-se ao setor de protocolo no paço municipal.

Localização do Imóvel	Cód. Imóvel	AIIM	Contribuinte
Avenida 1, 0131	18612	338/17 e 345/17	Oscar Pedroso
Rua Colômbia, quadra 95, lote 7	34563	339/17 e 348/17	Ana Rodrigues Delmone
Rua Coronel Almeida Pinto, 33	19003	340/17 e 347/17	Maria Cecília Bazo e outros
Rua 22, 1463	18277	126/17	Neife Ansi Chihimi

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
SETOR FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Barretos notifica o(s) proprietário(s) e/ou responsável (is), pelo(s) imóvel (is) no perímetro Urbano do Município, abaixo relacionado(s) com o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) proprietário(s), para proceder(em) a construção de calçada, bem como muro ou obra de arte delimitadora de propriedade com altura mínima de 1,80(um metro e oitenta centímetros) quando não existentes, nos termos dos Artigos 27 ao 32 de nosso Código de Postura Municipal, Lei 2109/87, regulamentada pelo Decreto 4.606/93 e 8.615/16, com prazo de 30 dias contados a partir desta publicação.

Fica(m) Notificado(s) ainda que, sem prejuízo das sanções administrativas já mencionadas, se o(s) responsável(is) não tomar(em) tais providências, sendo que, neste caso, o Município de Barretos poderá proceder a construção de calçada, bem como de muro ou obra de arte, quando for o caso, e cobrar os custos dos serviços e possíveis materiais empregados, com base em valores correntes e metragem dos terrenos, acrescida de 100%(cem por cento), a título de taxa de administração, nos termos do § 2º do Art. 28B,(em se tratando de limpeza) e Art. 32A,(em se tratando de construção de calçada) da Lei nº2109/87.

Localização do Imóvel	Cód. Imóvel	Inscr. Municipal	Contribuinte
Avenida 47, Quadra 20 –Lote 12,13 e 14P	6484	132048025301	WANDERLEY PRATA ALUANI LIMA
	6485	132048086601	
	6486	132048029701	

Barretos, 10 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
SETOR FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Barretos notifica o proprietário e/ou responsável, pelos imóveis no perímetro Urbano do Município, abaixo relacionado com o nome do respectivo proprietário, PARA CIÊNCIA do Auto de Infração e Imposição de Multa de número 370/17 para os imóveis de cadastro: 132048025301, 132048028601 e 132048029701, uma vez que não houve respeito às exigências de limpeza nos referidos imóveis, de acordo com o descrito na NOTIFICAÇÃO publicada na FOLHA DE BARRETOS – EDIÇÃO Nº 985, com prazo findado em 08/03/2017, bem como informação desta notificação no Jornal o Diário em 07/02/2017.

Informamos a Vossa Senhoria que as exigências mencionadas em notificação, acima descrita, poderá(ão) ser realizada(s) pelo Município, de acordo com sua demanda de serviço, que cobrará além dos custos pela realização do(s) mesmo(s), mais 100% a título de taxa de administração.

NOTIFICAÇÃO: O RESPONSÁVEL FICA POR INTERMÉDIO DESTA, NOTIFICADO A PROVIDENCIAR A LIMPEZA MENCIONADA NO 1º PARÁGRAFO DESTA, NOS TERMOS DA LEI 2.109/87, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DESCRITO DO MENCIONADO NO 2º PARÁGRAFO.

O referido Auto de Infração e Imposição de Multa está embasado nos artigos do Decreto 4.606 de 28/04/93, Decreto 8.615 de 12/12/2016 e de acordo com a Lei 2.109 de 23/07/87. Após o prazo abaixo especificado, será o débito inscrito em Dívida Ativa e encaminhado para a cobrança judicial.

Fica o infrator intimado a recolher a multa imposta, ou apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, sob pena de julgamento à revelia.

Para maiores informações a respeito do valor deste referido Auto de Infração e Imposição de Multa, favor comparecer a Secretaria Municipal de Ordem Pública, localizada à rua 30, nº 564 – bairro centro.

Caso optar pelo recurso, dirija-se ao setor de protocolos da prefeitura.

Localização do Imóvel	Cód. Imóvel	Inscr. Municipal	Contribuinte
Avenida 47, Quadra 20 –Lote 12,13 e 14P	6484	132048025301	WANDERLEY PRATA ALUANI LIMA
	6485	132048086601	
	6486	132048029701	

Barretos, 10 de maio de 2017.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 21.906, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

INDICA SERVIDORES COMO AGENTES DE DESENVOLVIMENTO PARA OS PROGRAMAS DO SEBRAE.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam indicados os seguintes servidores como Agentes de Desenvolvimento para os Programas do SEBRAE:

- I - Andre Luis Peroni Angelo, RG n.º 19.361.669-5, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - Luis Fernando de Carvalho, RG n.º 16.926.158-X, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Emprego; e
- III - Domingos Savio Sebastião de Freitas Baston, RG n.º 6.662.612-2, Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2.º - Ficam revogadas:

- I - a Portaria n.º 15.285, de 02 de setembro de 2013;
- II - a Portaria n.º 17.562, de 25 de março de 2015, e
- III - a Portaria n.º 18.214, de 29 de junho de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 17 de abril de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 17 de abril de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 21.921, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

TORNA ESTÁVEL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CARLA APARECIDA MARTINS PIERINI, APROVADA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 38 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, e no § 3.º do artigo 19 da Lei n.º 3.511, de 18 de janeiro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica estável no serviço público municipal a servidora Carla Aparecida Martins Pierini, RG n.º 40.919.755-5, CPF n.º 338.003.358-83, aprovada em estágio probatório no cargo de Agente Administração, Padrão 18.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 18 de abril de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 21.983, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

EXONERA, A PEDIDO, GUILHERME DE PAULA ZAGO DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 109 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 3135/2017,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica exonerado, a pedido, Guilherme de Paula Zago, RG n.º 49.553.128-5, CPF n.º 414.389.178-64, do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 25 de abril de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.013, DE 10 DE MAIO DE 2017.

NOMEIA, EM COMISSÃO, MARCO ANTONIO SOARES NO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DE SECRETÁRIO.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II do artigo 11 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica nomeado, em comissão, Marco Antonio Soares, RG n.º 9.315.456-2, CPF n.º 043.962.658-75, no cargo de Chefe de Gabinete de Secretário, Referência CC3, lotado na Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 10 de maio de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 10 de maio de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

ESSA GUERRA NÃO TEM FIM. VAMOS EXTERMINAR O MOSQUITO

Além de causar 3 doenças (Dengue, Chikungunya e Zika Vírus), o mosquito Aedes Aegypti também pode causar a Microcefalia, em decorrência do contágio com Zika Vírus durante a gravidez.

Por esse motivo, se você deseja engravidar, fale com seu médico e siga as seguintes medidas: Acompanhamento rigoroso e pré-natal, utilização de roupas compridas (blusas e calças), uso de repelentes e contribua com a eliminação da água parada.

[DENUNCIE, PROCURE A PREFEITURA. 3321.1100]

www.barretos.sp.gov.br

Barretos